

Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Santa Rosa do Sul, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Tendo como objeto comum:** O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Vigência:** a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos participantes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

**PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 27 de Abril de 2020.

**Sandra Mara Pereira**

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 666338

## Secretarias de Estado

## Administração

PORTARIA nº 156/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 18 do Decreto nº 1.547, de 2018, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o art. 1º, II da Lei nº 17.428 de 2017 regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, fixada no valor do salário-mínimo nacional a JOSUE DE OLIVEIRA PESSOA, CPF 062.966.04920, residente no Município de Lages, representado por Dagmar de Oliveira Pessoa, conforme os autos do processo SEA 3435/2020.

**JORGE EDUARDO TASCA**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 666275

## Administração Prisional e Socioeducativa

**PORTARIA Nº 342/GABS/SAP, DE 24/04/2020.**

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SJC 28399/2020, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, do Centro Socioeducativo Regional de São José para o Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório de Itajaí.

NOME	MATRICULA
JUARES DA SILVA JOAQUIM	235.374-1-01

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 666419

**PORTARIA Nº 346/GABS/SAP, DE 27/04/2020.**

*“Suspende a retomada da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina.”*

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

**Considerando** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;

**Considerando** a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao coronavírus (COVID-19) junto ao Sistema Prisional e

Socioeducativo Catarinense.

**Considerando** a videoconferência realizada na data de 24/04/2020, para tratar de assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no sistema prisional, que contou com a participação desta Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), com membros do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC).

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no disposto no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, e no processo SJC 31530/2020, resolve:

**Art.1º** Suspender por tempo indeterminado os termos da Portaria nº 338/GABS/SAP, de 20/04/2020, publicada no DOE/SC 21.254, de 23/04/2020 qual **regulamenta a retomada progressiva da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina**.

**Art. 2º** Ficam prorrogadas as medidas definidas na Portaria nº 199/GABS/SAP, até 15 de maio de 2020, a qual determina a suspensão da atividade laboral por reeducandos do sistema prisional catarinense.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 666537

PORTARIA Nº 347/GABS/SAP, DE 27/04/2020.

*“Prorroga a duração das medidas definidas na portaria n. 197/GABS/SAP”.*

**CONSIDERANDO** o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, o explicitado no Decreto nº 524, de 23 de março de 2020, bem como as determinações do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao coronavírus (COVID-19) junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 31533/2020 resolve:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas por tempo indeterminado, as medidas definidas na portaria n.197/GABS/SAP, qual determina a suspensão do recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas por reeducandos e adolescentes no sistema prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** A suspensão determinada na presente portaria não impede o recebimento de cartas, correspondências ou telegramas por meio eletrônico, conforme normatização própria.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 666538

**PORTARIA Nº 343/GABS/SAP, DE 24/04/2020.**

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 87774/2019, resolve: **ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados, os quais frustraram a fuga de dois internos do Presídio Regional de Jaraguá do Sul, na data de 16/10/2016.

NOME	MATRICULA
BRUNO DE MIRANDA RIBEIRO	963.223-9-01
JOAO BERNARDO DE ALBUQUERQUE NETO	972.483-4-01
LIVIA SALLES DE ASSIS	963.320-0-01
MATHIELO PIERO DIAS	676.117-8-03
RAFAEL SANTIN VIEIRA	972.467-2-01

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 666420

**PORTARIA Nº 344/GABS/SAP, DE 24/04/2020.**

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SJC 26891/2020, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, do Centro Socioeducativo Regional de Chapecó para o Centro Socioeducativo Regional de Florianópolis.

NOME	MATRICULA
ANDRE CESAR DA SILVEIRA	379.747-3-01

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 666421

**PORTARIA Nº 345/GABS/SAP, DE 27/04/2020.**

*“Disciplina o uso de correspondência eletrônica junto aos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.”*

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades prisionais em decorrência do cenário experimentado;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 191/GABS/SAP, de 17/03/2020, que determinou a suspensão de todas as visitas nas unidades prisionais e socioeducativas e implementou outras medidas necessárias a prevenção ao coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 197/GABS/SAP, de 18/03/2020, que determinou a suspensão do recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas por reeducandos e adolescentes do sistema prisional e socioeducativo catarinense;

**CONSIDERANDO** que quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas podem servir como vetores de transmissão do coronavírus (COVID-19) e que o tempo de sobrevivência do vírus no papel é mais elevado que em outras superfícies;

**CONSIDERANDO** que, embora o contato presencial ou por quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas esteja temporariamente suspenso, há possibilidade de disponibilização de meios digitais para que o custodiado comunique-se com seus familiares. O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 31 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e processo SJC 23720/2020, resolve:

**Art. 1º** Fica autorizado aos familiares dos reeducandos do sistema prisional e os adolescentes em conflito com a lei do sistema socioeducativo catarinense, o envio semanal de 01 (uma) correspondência digital ao reeducando e/ou adolescente, devendo esta ser direcionada ao endereço eletrônico da unidade onde cumpre sua reprimenda, observado o Anexo Único desta portaria.

**§1º** Serão recebidos e encaminhados apenas os e-mails de familiares que já possuem autorização de visita cadastral registrada no i-Pen, ou no setor social quando se tratar de unidade socioeducativa, vinculado aos respectivos reeducandos e/ou adolescentes em conflito com a lei.

**§2º** Fica restrito que o conteúdo dos e-mails seja composto exclusivamente por texto, sem desenhos ou materiais anexos, sem apologia à organização criminosa, incitação à violência e/ou conotação sexual, visando o efetivo recebimento de todas as correspondências encaminhadas.

**§3º** As unidades prisionais ou socioeducativas que receberem as correspondências digitais deverão imprimi-las e entregá-las ao reeducando ou aos adolescentes em conflito com a lei correspondente.

**§4º** O reeducando ou adolescente em conflito com a lei pode manter em seu poder somente uma correspondência impressa, devendo devolver aquela anteriormente recebida para, então, receber a mais atual.

**§5º** O reeducando ou adolescente em conflito com a lei poderá, semanalmente, escrever resposta ao familiar no verso da correspondência impressa, utilizando no máximo 15 (quinze) linhas e observando os parâmetros estabelecidos no §2º do art.1º.

**§6º** A Unidade prisional ou socioeducativa deverá escanear o documento e remetê-lo como anexo, por meio eletrônico, ao endereço eletrônico do familiar, utilizando a seguinte mensagem padrão “Resposta à Mensagem Recebida - Nome da Unidade”.

**Art.2º.** Caso o reeducando ou adolescente em conflito com a lei receba mais de uma correspondência digital semanal, ficará com a primeira recebida, descartando-se as demais.

**§1º** A unidade prisional ou socioeducativa deve manter controle das correspondências recebidas, entregues e recolhidas dos reeducandos e dos adolescentes em conflito com a lei, mediante arquivo de pastas, digital ou física.

**§2º** A unidade prisional ou socioeducativa também deverá registrar no sistema i-Pen o recebimento de correspondência digital por parte do familiar, bem como a resposta enviada pelo reeducando ou adolescente em conflito com a lei. No caso do sistema socioeducativo, a guarda e registro deve ser feita na pasta do adolescente;

**§3º** Após a impressão e/ou salvamento da correspondência recebida na respectiva pasta, deverá ser excluída da caixa de e-mails para fins de não sobrecarregar a capacidade de recebimento da caixa de correio.

**Art.3º** Ficam criados os endereços eletrônicos do Anexo Único, exclusivos para o recebimento de correspondências digitais advindas dos familiares dos reeducandos ou adolescentes em conflito com a lei.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 23/GABS/SAP, de 26/03/2020.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa